



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 2021/1232 - PMC

Dispensa de Licitação nº 074/2021 – CPL/PMC

Trata dos autos da dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para instalação, manutenção e fornecimento de link de internet (Acesso), em link dedicado, via fibra ótica na qualidade de 30 MB dedicado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Colares, no interesse da administração pública, com fulcro no artigo 75, II da Lei da Lei 14.133, de 01/04/2021

O referido artigo permite a dispensa de licitação, uma vez que os serviços de conexão com a internet de alto desempenho oferecendo a mesma velocidade de download e upload através de link dedicado e seguro com última milha via fibra ótica, encontra-se dentro dos limites de preços compatíveis com valores oferecidos pelo mercado e de padrão de qualidade superior a ofertada no âmbito regional.

Após análise da documentação da empresa observado todos os documentos de regularidade e capacidade técnica comprovação de regularidade de serviços ofertados no mercado, documentos pessoais do atual proprietário da empresa ganhadora,

O parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município dispõe pela possibilidade de dispensa de licitação com base no inciso II do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, no qual entende pela legalidade da contratação direta, em razão da justificativa do preço e da qualidade do serviço ofertado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, devendo estar presentes todos os requisitos legais autorizativos, bem como os termos contratuais devem estar de acordo com a referida lei.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei complementar nº 101/2000, e a Lei Municipal nº 041/2005, estabelece as finalidades do Controle Interno, atribuindo a este, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos a atividades administrativas do Poder Executivo com vista a **verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária financeira e patrimonial e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação *sub*



examine, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do controle interno para análise e manifestação.

DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 074/2021

Na hipótese do valor da contratação, o artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, estabelece o limite permitido, pela qual vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Foi observado também, a existência prévia de recursos orçamentários, com requisito necessário à instauração da dispensa licitação, ressaltando-se com clareza solar da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência da dotação orçamentária é condição *sine qua non* para instalação de procedimento licitatório, tanto para obras e serviços, quanto para compra de bens.

Encaminhe-se os autos para a Prefeitura Municipal para prosseguimento do feito.

É o parecer é pela regularidade e conformidade do processo.

Colares/PA, 24 de junho de 2021.

WILZA MENDES DA SILVA
Coordenadora Geral do Controle Interno – PMC
DEC. 001/2021